



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2.298 DE 9 DE JANEIRO DE 2.003

Projeto de Lei N.º 168/02, do Ver. Marcos Francisco-PTB

Concede isenção do pagamento da passagem de ônibus urbano, aos atletas de futebol amador, nos domingos, de março a novembro de cada ano, que estejam disputando o campeonato municipal, em todas as categorias.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção de pagamento de passagem do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, ao atleta de futebol amador, nos domingos, de março a novembro de cada ano, que estejam disputando o campeonato de futebol amador municipal, em todas as categorias, que sejam portadores da carteira de identificação de atleta fornecida pela Liga Ubatubense de Futebol – LUF, acompanhada da cédula de identidade do Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado, o denominado "RG".

Art. 2.º - O disposto nesta Lei, passa a prevalecer perante a concessionária do serviço de transporte, a partir da próxima licitação a ser realizada para esse serviço.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 9 de Janeiro de 2.003.

PROTUCOLO - G. P.
recebi em 13.02.03
M. Rosa
Presidente Municipal de Ubatuba

ROGÉRIO FREDIANI-PTB
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE
recebido em: 13.02.03
Adriano 15:15h